

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

CIRCULAR Nº 07/2025

Prezado Cliente,

REF.: DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Prazo: 28/02/2025.

A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB é de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas e equiparadas:

- a) que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim;
- b) que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- c) que realizarem sublocação de imóveis; e
- d) constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio próprio, de seus condôminos ou sócios.

As pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a entrega da DIMOB apresentarão as informações relativas a todos os imóveis comercializados, ainda que tenha havido a intermediação de terceiros.

Dispensa de apresentação

As pessoas jurídicas e equiparadas que não tenham realizado operações imobiliárias no ano-calendário de referência estão desobrigadas da apresentação da DIMOB.

Informações a serem apresentadas

A DIMOB deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz, em relação a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com as informações sobre:

- a) as operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas;
- b) os pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada.

Prazo e forma de apresentação

A DIMOB deve ser entregue todo ano, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se refiram as suas informações, por intermédio do programa

Receitanet, disponível na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download>>. A **DIMOB relativa ao ano de 2024 deverá ser entregue até o dia 28 de fevereiro de 2025**.

Nos casos de extinção, fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica, a DIMOB deve ser apresentada **até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento**.

A DIMOB deverá ser entregue com assinatura digital do contribuinte por meio do certificado digital, exceto as empresas optantes pelo Simples Nacional, que poderá realizar a entrega sem o certificado digital.

Penalidades

A pessoa jurídica que deixar de apresentar a DIMOB no prazo estabelecido, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

- a) no caso de apresentação extemporânea:
 - a.1) R\$ 500,00, por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade; ou
 - a.2) R\$ 1.500,00, por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- b) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, no caso de não cumprimento à intimação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal; ou
- c) 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das respectivas transações comerciais ou das operações financeiras, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta

Tal declaração deverá ser elaborada e entregue pelo próprio cliente, no prazo legal, à Receita Federal do Brasil.

A ORCOSE dispõe uma equipe de profissionais preparados para execução deste trabalho. Havendo interesse, queira, por gentileza, entrar em contato com o Sr. Flávio Perez, no telefone (11) 3531-3266, e-mail flavio@orcose.com.br, ou Sra. Darlene Oliveira, tel.: (11) 3531-3237, e-mail darlene@orcose.com.br.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA